



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.158 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERADO PELO DECRETO Nº 15.250/22

Institui a Comissão Técnica Municipal para Cidade Inteligente, para implementação dos conceitos de Cidades Inteligentes.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 62.122/21 e

CONSIDERANDO o lançamento da “Carta Brasileira para Cidades Inteligentes”, em Dezembro de 2020, pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem como objetivo a construção de uma “estratégia nacional para cidades inteligentes”, passo fundamental para que o país avance em direção ao desenvolvimento econômico, com redução de desigualdades.

CONSIDERANDO a participação do Município no “Programa Cidades Inteligentes”, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e a estimula a solução de problemas por meio da tecnologia.

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Governo, em avançar na direção de um modelo de desenvolvimento sustentável pautado pelo trabalho articulado em quatro grandes eixos estratégicos: Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano e Ambiental, Desenvolvimento Institucional e Promoção da Participação Democrática.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos para a elaboração de um diagnóstico preliminar da realidade do Município, para direcionar Taubaté ao conceito de Cidade Inteligente.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudos para, a partir da finalização do diagnóstico preliminar, propor um cronograma de investimentos, visando a implementação de soluções inovadoras, que suportarão a disrupção digital no Município, trazendo enormes benefícios aos munícipes e aos cofres públicos.

CONSIDERANDO a abrangência, bem como a necessidade de implementação, de forma organizada, das ações a serem desenvolvidas em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Municipal para Cidade Inteligente, para implementação dos conceitos de Cidades Inteligentes no Município, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – SEDIN.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 2º A Comissão Técnica Municipal para Cidade Inteligente, tem como finalidade precípua a realização de estudos para elaboração de um diagnóstico preliminar da realidade municipal, bem como propor cronograma de investimentos, visando a disrupção digital que suportará a integração digital do Município.

Art. 3º A Comissão será composta, inicialmente, por servidores das seguintes Secretarias, Órgãos, Autarquias e Entidade públicas:

- I. Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – SEDIN
- II. Secretaria de Saúde - SES
- III. Secretaria de Educação – SEED
- IV. Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU
- V. Secretaria de Planejamento - SEPLAN
- VI. Secretaria de Administração e Finanças – SEAF
- VII. Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV
- VIII. Secretaria de Serviços Públicos - SESP
- IX. Universidade de Taubaté - UNITAU

Parágrafo único. Fica designado como presidente da Comissão um dos membros da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação – SEDIN.

Art. 4º Caberá exclusivamente aos responsáveis pelos Órgãos, Entidades e Secretarias participantes a indicação de dois servidores para integrarem esta Comissão.

Art. 5º A participação dos membros na Comissão de que trata este Decreto, por constituir atividade de relevante interesse público, não será remunerada.

Art. 6º O trabalho da Comissão será desenvolvido em 2 (duas) etapas, sendo:

- I. a primeira, referente ao diagnóstico preliminar da realidade do Município, a ser finalizado no prazo de 12 (doze) meses após a data da primeira reunião desta Comissão.
- II. a segunda, referente a proposta de cronograma de investimentos, visando a disrupção digital que suportará a integração digital do Município, a ser finalizado no prazo de 12 (doze) meses após a data da aprovação do relatório pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados, observados os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 7º Os membros que comporão a Comissão Técnica serão indicados pelos respectivos responsáveis das Secretarias, Órgãos, Autarquias e Entidades Públicas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto e nomeados por Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 25 de novembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRE FERRI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 25 de novembro de 2021.


JOSÉ AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO